



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Sexta-feira • 14 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2796

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- Portaria Nº 69 de 14 de agosto de 2020.
- Portaria Nº 70 de 14 de agosto de 2020.
- Portaria Nº 71 de 14 de agosto de 2020.
- Portaria Nº 72 de 14 de agosto de 2020.
- Portaria Nº 73 de 14 de agosto de 2020.
- Portaria Nº 74 de 14 de agosto de 2020.
- Portaria Nº 75 de 14 de agosto de 2020.
- Portaria Nº 76 de 14 de agosto de 2020.
- Portaria Nº 77 de 14 de agosto de 2020.
- Portaria Nº 78 de 14 de agosto de 2020.
- Portaria Nº 79 de 14 de agosto de 2020.
- Portaria Nº 80 de 14 de agosto de 2020.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

PORTARIA Nº 69 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. VALDEMIR DO NASCIMENTO SANTOS, QUE CONCORRERÁ AO MANDATO ELETIVO NO PRÓXIMO PLEITO ELEITORAL DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº 544/2009, Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº. 64/1990 e Lei Federal nº. 9.504/1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **Licença para Atividade Política** devidamente remunerada, ao servidor público municipal Sr. **Valdemir do Nascimento Santos**, exercente do cargo de **Ajudante de Serviços Pesados**, para atender a desincompatibilização, objetivando o próximo pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020 neste Município.

Parágrafo Primeiro - O licenciado se compromete a comprovar a sua habilitação para fins de concorrer ao mandato eletivo, mediante a entrega da cópia da Ata de Convenção Partidária junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da realização da convenção partidária para escolha de candidato ao pleito eleitoral de 15/11/2020.

Parágrafo Segundo - Fica obrigado, ainda, o servidor a apresentar comprovante de registro de candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, em até 72 (setenta e duas) horas após a efetivação do registro.

Parágrafo Terceiro - A remuneração não comporá das gratificações concedidas a qualquer título ao servidor licenciado nos termos da Lei, apenas será permitida quando este encontrar-se em efetivo exercício de função.

Art. 2º - A **Licença para Atividade Política** concedida nos termos desta Portaria, compreenderá ao período de 14/08/2020 a 16/11/2020, ocasião em que se dará a desincompatibilização estabelecida em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 3º - A Licença para Atividade Política ora concedida, estará automaticamente suspensa, devendo o licenciado retornar imediatamente às suas funções normais de trabalho, quando:

- I – Não o for comprovada a habilitação do licenciado de acordo o Parágrafo Primeiro do Art. 1º. desta Portaria;
- II - O licenciado não for escolhido na Convenção Partidária para concorrer ao mandato eletivo;
- III - Não se efetivar o devido registro de candidatura do licenciado junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - Verificado a qualquer momento a má fé do servidor na obtenção indevida da **Licença para Atividade Política**, poderá o Município de Barra do Rocha – Bahia, impetrar judicialmente a ação competente por ato de improbidade administrativa do servidor que se desincompatibilizou do serviço público para disputar ao cargo eletivo, mediante a comprovação da suposta fraude presumido ao serviço público e o enriquecimento ilegítimo consubstanciado na percepção de vencimentos sem contraprestação dos serviços.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Portaria, bem como, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos acompanhar as licenças ora concedidas nos termos da Lei.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

PORTARIA Nº 70 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. LEONARDO DA SILVA, QUE CONCORRERÁ AO MANDATO ELETIVO NO PRÓXIMO PLEITO ELEITORAL DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº 544/2009, Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº. 64/1990 e Lei Federal nº. 9.504/1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **Licença para Atividade Política** devidamente remunerada, ao servidor público municipal Sr. **Leonardo da Silva**, exercente do cargo de **Motorista**, para atender a desincompatibilização, objetivando o próximo pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020 neste Município.

Parágrafo Primeiro - O licenciado se compromete a comprovar a sua habilitação para fins de concorrer ao mandato eletivo, mediante a entrega da cópia da Ata de Convenção Partidária junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da realização da convenção partidária para escolha de candidato ao pleito eleitoral de 15/11/2020.

Parágrafo Segundo - Fica obrigado, ainda, o servidor a apresentar comprovante de registro de candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, em até 72 (setenta e duas) horas após a efetivação do registro.

Parágrafo Terceiro - A remuneração não comporá das gratificações concedidas a qualquer título ao servidor licenciado nos termos da Lei, apenas será permitida quando este encontrar-se em efetivo exercício de função.

Art. 2º - A **Licença para Atividade Política** concedida nos termos desta Portaria, compreenderá ao período de 14/08/2020 a 16/11/2020, ocasião em que se dará a desincompatibilização estabelecida em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 3º - A Licença para Atividade Política ora concedida, estará automaticamente suspensa, devendo o licenciado retornar imediatamente às suas funções normais de trabalho, quando:

I – Não o for comprovada a habilitação do licenciado de acordo o Parágrafo Primeiro do Art. 1º. desta Portaria;

II - O licenciado não for escolhido na Convenção Partidária para concorrer ao mandato eletivo;

III - Não se efetivar o devido registro de candidatura do licenciado junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - Verificado a qualquer momento a má fé do servidor na obtenção indevida da **Licença para Atividade Política**, poderá o Município de Barra do Rocha – Bahia, impetrar judicialmente a ação competente por ato de improbidade administrativa do servidor que se desincompatibilizou do serviço público para disputar ao cargo eletivo, mediante a comprovação da suposta fraude presumido ao serviço público e o enriquecimento ilegítimo consubstanciado na percepção de vencimentos sem contraprestação dos serviços.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Portaria, bem como, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos acompanhar as licenças ora concedidas nos termos da Lei.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

PORTARIA Nº 71 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. JOSENALDO JOSÉ DE SOUZA, QUE CONCORRERÁ AO MANDATO ELETIVO NO PRÓXIMO PLEITO ELEITORAL DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº 544/2009, Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº. 64/1990 e Lei Federal nº. 9.504/1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **Licença para Atividade Política** devidamente remunerada, ao servidor público municipal Sr. **Josenaldo José de Souza**, exercente do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, para atender a desincompatibilização, objetivando o próximo pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020 neste Município.

Parágrafo Primeiro - O licenciado se compromete a comprovar a sua habilitação para fins de concorrer ao mandato eletivo, mediante a entrega da cópia da Ata de Convenção Partidária junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da realização da convenção partidária para escolha de candidato ao pleito eleitoral de 15/11/2020.

Parágrafo Segundo - Fica obrigado, ainda, o servidor a apresentar comprovante de registro de candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, em até 72 (setenta e duas) horas após a efetivação do registro.

Parágrafo Terceiro - A remuneração não comporá das gratificações concedidas a qualquer título ao servidor licenciado nos termos da Lei, apenas será permitida quando este encontrar-se em efetivo exercício de função.

Art. 2º - A **Licença para Atividade Política** concedida nos termos desta Portaria, compreenderá ao período de 14/08/2020 a 16/11/2020, ocasião em que se dará a desincompatibilização estabelecida em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 3º - A Licença para Atividade Política ora concedida, estará automaticamente suspensa, devendo o licenciado retornar imediatamente às suas funções normais de trabalho, quando:

I – Não o for comprovada a habilitação do licenciado de acordo o Parágrafo Primeiro do Art. 1º. desta Portaria;

II - O licenciado não for escolhido na Convenção Partidária para concorrer ao mandato eletivo;

III - Não se efetivar o devido registro de candidatura do licenciado junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - Verificado a qualquer momento a má fé do servidor na obtenção indevida da **Licença para Atividade Política**, poderá o Município de Barra do Rocha – Bahia, impetrar judicialmente a ação competente por ato de improbidade administrativa do servidor que se desincompatibilizou do serviço público para disputar ao cargo eletivo, mediante a comprovação da suposta fraude presumido ao serviço público e o enriquecimento ilegítimo consubstanciado na percepção de vencimentos sem contraprestação dos serviços.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Portaria, bem como, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos acompanhar as licenças ora concedidas nos termos da Lei.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

PORTARIA Nº 72 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. AMAURILHO BISPO DE SOUZA NETO, QUE CONCORRERÁ AO MANDATO ELETIVO NO PRÓXIMO PLEITO ELEITORAL DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº 544/2009, Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº. 64/1990 e Lei Federal nº. 9.504/1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **Licença para Atividade Política** devidamente remunerada, ao servidor público municipal Sr. **Amaurilho Bispo de Souza Neto**, exercente do cargo de **Atendente de Posto de Saúde**, para atender a desincompatibilização, objetivando o próximo pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020 neste Município.

Parágrafo Primeiro - O licenciado se compromete a comprovar a sua habilitação para fins de concorrer ao mandato eletivo, mediante a entrega da cópia da Ata de Convenção Partidária junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da realização da convenção partidária para escolha de candidato ao pleito eleitoral de 15/11/2020.

Parágrafo Segundo - Fica obrigado, ainda, o servidor a apresentar comprovante de registro de candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, em até 72 (setenta e duas) horas após a efetivação do registro.

Parágrafo Terceiro - A remuneração não comporá das gratificações concedidas a qualquer título ao servidor licenciado nos termos da Lei, apenas será permitida quando este encontrar-se em efetivo exercício de função.

Art. 2º - A **Licença para Atividade Política** concedida nos termos desta Portaria, compreenderá ao período de 14/08/2020 a 16/11/2020, ocasião em que se dará a desincompatibilização estabelecida em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 3º - A Licença para Atividade Política ora concedida, estará automaticamente suspensa, devendo o licenciado retornar imediatamente às suas funções normais de trabalho, quando:

I – Não o for comprovada a habilitação do licenciado de acordo o Parágrafo Primeiro do Art. 1º. desta Portaria;

II - O licenciado não for escolhido na Convenção Partidária para concorrer ao mandato eletivo;

III - Não se efetivar o devido registro de candidatura do licenciado junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - Verificado a qualquer momento a má fé do servidor na obtenção indevida da **Licença para Atividade Política**, poderá o Município de Barra do Rocha – Bahia, impetrar judicialmente a ação competente por ato de improbidade administrativa do servidor que se desincompatibilizou do serviço público para disputar ao cargo eletivo, mediante a comprovação da suposta fraude presumido ao serviço público e o enriquecimento ilegítimo consubstanciado na percepção de vencimentos sem contraprestação dos serviços.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Portaria, bem como, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos acompanhar as licenças ora concedidas nos termos da Lei.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

PORTARIA Nº 73 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. LAURO ELÍSIO FONTES MEDRADO, QUE CONCORRERÁ AO MANDATO ELETIVO NO PRÓXIMO PLEITO ELEITORAL DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº 544/2009, Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº. 64/1990 e Lei Federal nº. 9.504/1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **Licença para Atividade Política** devidamente remunerada, ao servidor público municipal Sr. **Lauro Elísio Fontes Medrado**, exercente do cargo de **Digitador**, para atender a desincompatibilização, objetivando o próximo pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020 neste Município.

Parágrafo Primeiro - O licenciado se compromete a comprovar a sua habilitação para fins de concorrer ao mandato eletivo, mediante a entrega da cópia da Ata de Convenção Partidária junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da realização da convenção partidária para escolha de candidato ao pleito eleitoral de 15/11/2020.

Parágrafo Segundo - Fica obrigado, ainda, o servidor a apresentar comprovante de registro de candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, em até 72 (setenta e duas) horas após a efetivação do registro.

Parágrafo Terceiro - A remuneração não comporá das gratificações concedidas a qualquer título ao servidor licenciado nos termos da Lei, apenas será permitida quando este encontrar-se em efetivo exercício de função.

Art. 2º - A **Licença para Atividade Política** concedida nos termos desta Portaria, compreenderá ao período de 14/08/2020 a 16/11/2020, ocasião em que se dará a desincompatibilização estabelecida em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 3º - A Licença para Atividade Política ora concedida, estará automaticamente suspensa, devendo o licenciado retornar imediatamente às suas funções normais de trabalho, quando:

I – Não o for comprovada a habilitação do licenciado de acordo o Parágrafo Primeiro do Art. 1º. desta Portaria;

II - O licenciado não for escolhido na Convenção Partidária para concorrer ao mandato eletivo;

III - Não se efetivar o devido registro de candidatura do licenciado junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - Verificado a qualquer momento a má fé do servidor na obtenção indevida da **Licença para Atividade Política**, poderá o Município de Barra do Rocha – Bahia, impetrar judicialmente a ação competente por ato de improbidade administrativa do servidor que se desincompatibilizou do serviço público para disputar ao cargo eletivo, mediante a comprovação da suposta fraude presumido ao serviço público e o enriquecimento ilegítimo consubstanciado na percepção de vencimentos sem contraprestação dos serviços.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Portaria, bem como, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos acompanhar as licenças ora concedidas nos termos da Lei.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

PORTARIA Nº 74 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. ALAILSON COSTA DE ALMEIDA, QUE CONCORRERÁ AO MANDATO ELETIVO NO PRÓXIMO PLEITO ELEITORAL DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº 544/2009, Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº. 64/1990 e Lei Federal nº. 9.504/1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **Licença para Atividade Política** devidamente remunerada, ao servidor público municipal Sr. **Alailson Costa de Almeida**, exercente do cargo de **Auxiliar Administrativo**, para atender a desincompatibilização, objetivando o próximo pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020 neste Município.

Parágrafo Primeiro - O licenciado se compromete a comprovar a sua habilitação para fins de concorrer ao mandato eletivo, mediante a entrega da cópia da Ata de Convenção Partidária junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da realização da convenção partidária para escolha de candidato ao pleito eleitoral de 15/11/2020.

Parágrafo Segundo - Fica obrigado, ainda, o servidor a apresentar comprovante de registro de candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, em até 72 (setenta e duas) horas após a efetivação do registro.

Parágrafo Terceiro - A remuneração não comporá das gratificações concedidas a qualquer título ao servidor licenciado nos termos da Lei, apenas será permitida quando este encontrar-se em efetivo exercício de função.

Art. 2º - A **Licença para Atividade Política** concedida nos termos desta Portaria, compreenderá ao período de 14/08/2020 a 16/11/2020, ocasião em que se dará a desincompatibilização estabelecida em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 3º - A Licença para Atividade Política ora concedida, estará automaticamente suspensa, devendo o licenciado retornar imediatamente às suas funções normais de trabalho, quando:

I – Não o for comprovada a habilitação do licenciado de acordo o Parágrafo Primeiro do Art. 1º. desta Portaria;

II - O licenciado não for escolhido na Convenção Partidária para concorrer ao mandato eletivo;

III - Não se efetivar o devido registro de candidatura do licenciado junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - Verificado a qualquer momento a má fé do servidor na obtenção indevida da **Licença para Atividade Política**, poderá o Município de Barra do Rocha – Bahia, impetrar judicialmente a ação competente por ato de improbidade administrativa do servidor que se desincompatibilizou do serviço público para disputar ao cargo eletivo, mediante a comprovação da suposta fraude presumido ao serviço público e o enriquecimento ilegítimo consubstanciado na percepção de vencimentos sem contraprestação dos serviços.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Portaria, bem como, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos acompanhar as licenças ora concedidas nos termos da Lei.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

PORTARIA Nº 75 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. WAIDE CARLOS DE ALCÂNTARA, QUE CONCORRERÁ AO MANDATO ELETIVO NO PRÓXIMO PLEITO ELEITORAL DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº 544/2009, Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº. 64/1990 e Lei Federal nº. 9.504/1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **Licença para Atividade Política** devidamente remunerada, ao servidor público municipal Sr. **Waide Carlos de Alcântara**, exercente do cargo de **Professor**, para atender a desincompatibilização, objetivando o próximo pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020 neste Município.

Parágrafo Primeiro - O licenciado se compromete a comprovar a sua habilitação para fins de concorrer ao mandato eletivo, mediante a entrega da cópia da Ata de Convenção Partidária junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da realização da convenção partidária para escolha de candidato ao pleito eleitoral de 15/11/2020.

Parágrafo Segundo - Fica obrigado, ainda, o servidor a apresentar comprovante de registro de candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, em até 72 (setenta e duas) horas após a efetivação do registro.

Parágrafo Terceiro - A remuneração não comporá das gratificações concedidas a qualquer título ao servidor licenciado nos termos da Lei, apenas será permitida quando este encontrar-se em efetivo exercício de função.

Art. 2º - A **Licença para Atividade Política** concedida nos termos desta Portaria, compreenderá ao período de 14/08/2020 a 16/11/2020, ocasião em que se dará a desincompatibilização estabelecida em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 3º - A Licença para Atividade Política ora concedida, estará automaticamente suspensa, devendo o licenciado retornar imediatamente às suas funções normais de trabalho, quando:

I – Não o for comprovada a habilitação do licenciado de acordo o Parágrafo Primeiro do Art. 1º. desta Portaria;

II - O licenciado não for escolhido na Convenção Partidária para concorrer ao mandato eletivo;

III - Não se efetivar o devido registro de candidatura do licenciado junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - Verificado a qualquer momento a má fé do servidor na obtenção indevida da **Licença para Atividade Política**, poderá o Município de Barra do Rocha – Bahia, impetrar judicialmente a ação competente por ato de improbidade administrativa do servidor que se desincompatibilizou do serviço público para disputar ao cargo eletivo, mediante a comprovação da suposta fraude presumido ao serviço público e o enriquecimento ilegítimo consubstanciado na percepção de vencimentos sem contraprestação dos serviços.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Portaria, bem como, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos acompanhar as licenças ora concedidas nos termos da Lei.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

PORTARIA Nº 76 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.^a JUSCILENE SANTOS COSTA MAGALHÃES, QUE CONCORRERÁ AO MANDATO ELETIVO NO PRÓXIMO PLEITO ELEITORAL DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº 544/2009, Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº. 64/1990 e Lei Federal nº. 9.504/1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **Licença para Atividade Política** devidamente remunerada, a servidora pública municipal Sr.^a **Juscilene Santos Costa Magalhães**, exercente do cargo de **Professora**, para atender a desincompatibilização, objetivando o próximo pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020 neste Município.

Parágrafo Primeiro - A licenciada se compromete a comprovar a sua habilitação para fins de concorrer ao mandato eletivo, mediante a entrega da cópia da Ata de Convenção Partidária junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da realização da convenção partidária para escolha de candidato ao pleito eleitoral de 15/11/2020.

Parágrafo Segundo - Fica obrigado, ainda, a servidora a apresentar comprovante de registro de candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, em até 72 (setenta e duas) horas após a efetivação do registro.

Parágrafo Terceiro - A remuneração não comporá das gratificações concedidas a qualquer título a servidora licenciada nos termos da Lei, apenas será permitida quando este encontrar-se em efetivo exercício de função.

Art. 2º - A **Licença para Atividade Política** concedida nos termos desta Portaria, compreenderá ao período de 14/08/2020 a 16/11/2020, ocasião em que se dará a desincompatibilização estabelecida em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 3º - A Licença para Atividade Política ora concedida, estará automaticamente suspensa, devendo a licenciada retornar imediatamente às suas funções normais de trabalho, quando:

I – Não o for comprovada a habilitação da licenciada de acordo o Parágrafo Primeiro do Art. 1º. desta Portaria;

II - A licenciada não for escolhida na Convenção Partidária para concorrer ao mandato eletivo;

III - Não se efetivar o devido registro de candidatura da licenciada junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - Verificado a qualquer momento a má fé da servidora na obtenção indevida da **Licença para Atividade Política**, poderá o Município de Barra do Rocha – Bahia, impetrar judicialmente a ação competente por ato de improbidade administrativa da servidora que se desincompatibilizou do serviço público para disputar ao cargo eletivo, mediante a comprovação da suposta fraude presumido ao serviço público e o enriquecimento ilegítimo consubstanciado na percepção de vencimentos sem contraprestação dos serviços.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Portaria, bem como, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos acompanhar as licenças ora concedidas nos termos da Lei.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

PORTARIA Nº 77 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.ª VANUZA GONÇALVES MARTINS, QUE CONCORRERÁ AO MANDATO ELETIVO NO PRÓXIMO PLEITO ELEITORAL DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº 544/2009, Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº. 64/1990 e Lei Federal nº. 9.504/1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **Licença para Atividade Política** devidamente remunerada, a servidora pública municipal Sr.ª **Vanuza Gonçalves Martins**, exercente do cargo de **Professora**, para atender a desincompatibilização, objetivando o próximo pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020 neste Município.

Parágrafo Primeiro - A licenciada se compromete a comprovar a sua habilitação para fins de concorrer ao mandato eletivo, mediante a entrega da cópia da Ata de Convenção Partidária junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da realização da convenção partidária para escolha de candidato ao pleito eleitoral de 15/11/2020.

Parágrafo Segundo - Fica obrigado, ainda, a servidora a apresentar comprovante de registro de candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, em até 72 (setenta e duas) horas após a efetivação do registro.

Parágrafo Terceiro - A remuneração não comporá das gratificações concedidas a qualquer título a servidora licenciada nos termos da Lei, apenas será permitida quando este encontrar-se em efetivo exercício de função.

Art. 2º - A **Licença para Atividade Política** concedida nos termos desta Portaria, compreenderá ao período de 14/08/2020 a 16/11/2020, ocasião em que se dará a desincompatibilização estabelecida em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 3º - A Licença para Atividade Política ora concedida, estará automaticamente suspensa, devendo a licenciada retornar imediatamente às suas funções normais de trabalho, quando:

I – Não o for comprovada a habilitação da licenciada de acordo o Parágrafo Primeiro do Art. 1º. desta Portaria;

II - A licenciada não for escolhida na Convenção Partidária para concorrer ao mandato eletivo;

III - Não se efetivar o devido registro de candidatura da licenciada junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - Verificado a qualquer momento a má fé da servidora na obtenção indevida da **Licença para Atividade Política**, poderá o Município de Barra do Rocha – Bahia, impetrar judicialmente a ação competente por ato de improbidade administrativa da servidora que se desincompatibilizou do serviço público para disputar ao cargo eletivo, mediante a comprovação da suposta fraude presumido ao serviço público e o enriquecimento ilegítimo consubstanciado na percepção de vencimentos sem contraprestação dos serviços.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Portaria, bem como, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos acompanhar as licenças ora concedidas nos termos da Lei.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

PORTARIA Nº 78 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.ª EVA MENDES SANTANA, QUE CONCORRERÁ AO MANDATO ELETIVO NO PRÓXIMO PLEITO ELEITORAL DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº 544/2009, Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº. 64/1990 e Lei Federal nº. 9.504/1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **Licença para Atividade Política** devidamente remunerada, a servidora pública municipal Sr.ª **Eva Mendes Santana**, exercente do cargo de **Agente Administrativa**, para atender a desincompatibilização, objetivando o próximo pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020 neste Município.

Parágrafo Primeiro - A licenciada se compromete a comprovar a sua habilitação para fins de concorrer ao mandato eletivo, mediante a entrega da cópia da Ata de Convenção Partidária junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da realização da convenção partidária para escolha de candidato ao pleito eleitoral de 15/11/2020.

Parágrafo Segundo - Fica obrigado, ainda, a servidora a apresentar comprovante de registro de candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, em até 72 (setenta e duas) horas após a efetivação do registro.

Parágrafo Terceiro - A remuneração não comporá das gratificações concedidas a qualquer título a servidora licenciada nos termos da Lei, apenas será permitida quando este encontrar-se em efetivo exercício de função.

Art. 2º - A **Licença para Atividade Política** concedida nos termos desta Portaria, compreenderá ao período de 14/08/2020 a 16/11/2020, ocasião em que se dará a desincompatibilização estabelecida em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 3º - A Licença para Atividade Política ora concedida, estará automaticamente suspensa, devendo a licenciada retornar imediatamente às suas funções normais de trabalho, quando:

I – Não o for comprovada a habilitação da licenciada de acordo o Parágrafo Primeiro do Art. 1º. desta Portaria;

II - A licenciada não for escolhida na Convenção Partidária para concorrer ao mandato eletivo;

III - Não se efetivar o devido registro de candidatura da licenciada junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - Verificado a qualquer momento a má fé da servidora na obtenção indevida da **Licença para Atividade Política**, poderá o Município de Barra do Rocha – Bahia, impetrar judicialmente a ação competente por ato de improbidade administrativa da servidora que se desincompatibilizou do serviço público para disputar ao cargo eletivo, mediante a comprovação da suposta fraude presumido ao serviço público e o enriquecimento ilegítimo consubstanciado na percepção de vencimentos sem contraprestação dos serviços.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Portaria, bem como, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos acompanhar as licenças ora concedidas nos termos da Lei.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

PORTARIA Nº 79 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“EXONERAR A PEDIDO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFÍCIOS O SR. ROMÁRIO NASCIMENTO SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerara pedido do Cargo em Comissão Chefe de Assistência Social e Benefícios o Sr. **Romário Nascimento Santos** e dá outras providências.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social ao Departamento de Recursos Humanos que adotem as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196- E-mail: pabr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

PORTARIA Nº 80 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“EXONERAR A PEDIDO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURASR. AILTON MOREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerara pedidodo Cargo em Comissão Assistente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e InfraestruturaoSr. **Ailton Moreira dos Santos** e dá outras providências.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestruturae ao Departamento de Recursos Humanosque adotem as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196- E-mail: pabr.barradorocha@gmail.com